PORTARIA Nº 205/2017-GAB

O Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40 da Constituição Estadual e demais preceitos legais, e o que consta do processo nº 201700017002195.

Considerando os fundamentos, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e da Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 13.123, de 16 de julho de 1997;

Considerando a atribuição da SECIMA em exercer a função de órgão gestor dos recursos hídricos estaduais, visando garantir a qualidade, quantidade e o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e na Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997;

Considerando que a companhia Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO) obteve outorga para uso das águas do Rio Meia Ponte por meio da portaria nº 635/2016-SRH, de 28 de setembro de 2016 (processo de outorga nº 14275/2015), nas coordenadas geográficas 16°34'08"S e 49°19'43"W, a qual deu o direito do uso de 2.300 l/s desse manancial, durante todo o ano, para abastecimento público da região metropolitana de Goiânia;

Considerando a decretação de estado de emergência pelo Governo de Goiás por meio do Decreto no 9.041, de 06 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade do esforço de todos para a adoção de ações e medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de escassez hídrica na porção da bacia hidrográfica do Rio Meia Ponte a montante do ponto de captação da SANEAGO em Goiânia;

Considerando a contribuição da redução da demanda na mitigação da situação de escassez hídrica existente, condição que reclama o amplo envolvimento por parte da sociedade;

Considerando que, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais, conforme art. 1º da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997;

Considerando que, em conformidade com o art. 15 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, a outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, em caso de necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; RESOLVE:

Art. 1º Suspender a emissão e renovação de outorgas de direito de uso de recursos hídricos na porção da bacia hidrográfica a montante do ponto de captação da SANEAGO em Goiânia, exceto para fins de consumo humano e de dessedentação animal.

Art. 2º Reduzir em 50% as vazões das captações, diretas e em barramentos, de águas superficiais outorgadas na porção da bacia hidrográfica a montante do ponto de captação da SANEAGO em Goiânia.

 \S 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos usos para fins de consumo humano, de dessedentação animal e de piscicultura.

§ 2º As captações destinadas à irrigação ficam limitadas ao período noturno.

§ 3º A Superintendência de Recursos Hídricos providenciará o levantamento da relação de portarias de outorgas afetadas pelo disposto no "caput" deste artigo para publicação no site da SECIMA.

§ 4º A SECIMA realizará reuniões mensais para avaliação das medidas adotadas, bem como da redução das vazões das captações conforme disposto no "caput" deste artigo.

Art. 3º A SECIMA poderá exigir, a seu critério, devidamente justificado, instalação de equipamentos de medição de vazão e envio de dados de qualquer usuário de água na bacia hidrográfica, visando o controle do atendimento às regras de uso estabelecidas.

Art. 4º Fica a SANEAGO obrigada a informar a SECIMA, por meio de relatórios semanais de produção, as vazões captadas para abastecimento público e o cumprimento das ações previstas nas condicionantes das portarias de outorga nº 2655/2012-SRH, nº 158/2014-SRH, nº 952/2014-SRH, nº 956/2014-SRH, nº 958/2014-SRH, nº 2183/2014-SRH e nº 635/2016-SRH, sob pena de revogação das referidas portarias de outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

Art. 5º A SANEAGO deverá promover a conscientização e a informação da população quanto à economia e ao uso racional da água, inclusive informando a população sobre horários e datas de eventuais suspensões do abastecimento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação pelo período estipulado no Decreto nº 9.041, de 06 de setembro de 2017.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2017.

Vilmar da Silva Rocha Secretário de Estado